



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 007/2026

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.645 de 16 de setembro de 2025, que trata-se da **"REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DAS PROVIDÊNCIAS"**.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Monte Azul Paulista-SP.

2. Fundamentação:

O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de suas competências, que tem como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de turismo, que tem como uma de suas diretrizes a interdisciplinaridade no trato das questões turísticas e a participação comunitária.

COMTUR possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal de TURISMO; colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, com a finalidade de criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável da atividade turística de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico.

Tendo em vista que uma das diretrizes do COMTUR é a participação comunitária, o presente Projeto de Lei em análise, visa dar maior participação da sociedade, sendo que pela nova



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



redação do Artigo 2º, que dispõe sobre os conselheiros, haverá equitativamente entre os representantes.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à criação do conselho, verifica-se compatível com as necessidades do município.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5TB499R07Z5A05P7>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5TB4-99R0-7Z5A-05P7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -